



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE REDENTORA

Ofício/GP nº. 207/2023

Redentora/RS, 27 de Abril de 2023.

Exmo. Senhor:

DENILSON MACHADO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Redentora – RS

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 030/2023.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e demais Vereadores, encaminhamos-lhe, em anexo, o **Projeto de Lei nº 030/2023**, o qual **“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE REDENTORA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** para ser apreciado, votado e aprovado, se assim for do entendimento dos nobres Edis.

Atenciosamente,

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS

Prefeito Municipal em Exercício



CNPJ 87.613.113/0001-40
Rua Pedro Luiz Costa, 388
Centro – CEP. 98.550-000 – Redentora – RS
Fone: (55) 3556-1174 – e-mail: gabinete@redentora.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 030/2023 DE 27 DE ABRIL DE 2023.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE REDENTORA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Malberk Antoine Kunst Dullius, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º - Fica criado o *CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA* e o *FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA*, do Município de Redentora, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsável pela coordenação das Políticas de Cultura.

Art.2º – O *CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC* tem por objetivo promover a gestão democrática da política cultural do Município de Redentora.

Art. 3º – O *CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC* é órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador de assessoramento à administração pública e órgãos de representatividade.

Art. 4º - As decisões tomadas pelo *CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC* são de observância obrigatória de seus membros.

Art. 5º - *CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC* compor-se-á de 10 (dez) membros sendo:

I- 05 (Cinco) membros do Poder Executivo, assim representados:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Índio;
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- e) 01(um) representante da secretaria Municipal de Administração e Finanças.

II – 05 (cinco) membros da sociedade civil organizada relacionada à área da Cultura, assim representados:

- a) 01 (um) representante do segmento da Arte, Artesanato, Musica, Dança e Teatro;
- b) 01 (um) Representante das Entidades, Clubes, Associações, e Sociedade Civil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

- c) 01 (um) representante da Cultura Tradicionalista Gaúcha;
- d) 02(dois) representantes da Cultura Indígena.

§1º - Cada membro do CMC terá um suplente igualmente indicado, que o substituirá em seus impedimentos e/ou afastamentos legais.

§2º - No caso de vacância, o suplente completará o restante do mandato.

§3º - O mandato dos membros do CMC será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§4º - O mandato de membros do CMC será voluntário, sem remuneração, e as respectivas funções são consideradas como prestação de serviços público relevante ao Município.

Art. 6º - O *CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA* – CMC contará com um Presidente e um Vice Presidente, eleitos entre os seus respectivos membros, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, com mandato de 02 (dois) anos permitida à reeleição, sendo suas atribuições fixadas no Regime interno.

Art. 7º - O *CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA* – CMC reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente por convocação de seu Presidente ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 8º - Ao *CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA* – CMC compete:

- I- Indicar diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural do Município;
- II- Fiscalizar a execução dos projetos culturais da administração municipal e das áreas culturais organizadas sob a forma e sistema, inclusive quanto à aplicação de recursos;
- III- Indicar representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de cultura;
- IV- Organizar e promover fóruns, seminários, diálogos e debates sobre assuntos de interesse culturais do Município;
- V- Diagnosticar e criar o Mapa Cultural do Município mantendo atualizado;
- VI- Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- VII- Colaborar na elaboração do calendário cultural do Município;
- VIII- Elaborar e aprovar o Regime Interno;
- IX- Formar grupos de trabalho para atividades culturais específicas;
- X- Promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros pertinentes à consecução de seus objetivos;
- XI- Promover e deliberar sobre a celebração de convênios com órgãos e instituições públicas, mistos ou privados, nacionais ou internacionais de cultura;
- XII- Manter intercâmbio com as diversas entidades culturais sejam públicas, privadas ou mistas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

Art. 9º - Fica criado o *FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC*, que será vinculado ao *CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA* e gerenciado pelo Chefe do Poder Executivo, destinado a suportar as despesas dos programas que visem à promoção da gestão democrática da política cultural do Município.

Parágrafo Único – A aplicação dos recursos do *FMC* deverá observar as diretrizes emanadas do *CMC*.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecendo ao previsto na Lei federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas de recursos aplicados.

Parágrafo Único – O departamento de Contabilidade disponibilizará ao Conselho Municipal de Cultura, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

Art. 11º - O *FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC* tem por objetivo captar recursos a serem aplicados na implementação dos planos, programas e projetos culturais atribuídos nos objetivos do *CMC*.

Art. 12º - Constituirão receitas do *FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA*:

- I- Valores de cessão de espaços públicos, para eventos de cunho histórico, cultural e turístico;
- II- A venda de publicações dos pontos históricos, editadas pelo Poder Público;
- III- A participação na venda de filmes e vídeos de propaganda histórica, cultural e turística do Município;
- IV- Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V- Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais destinadas a cultura;
- VI- Contribuição de qualquer natureza seja pública ou privada;
- VII- Recursos de convênios que sejam celebrados;
- VIII- Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- IX- Receita proveniente da exploração comercial de logomarcas e slogans;
- X- Taxas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse cultural, turístico e histórico;
- XI- Outras rendas eventuais.

Art. 13º - O Orçamento do Município deverá prever recursos anuais para o *FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA*.

Art. 14º - Os recursos do *FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA* serão utilizados;

- I- No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços culturais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

II- Na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de cunho cultural;

III- No tombamento, reforma aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços históricos e culturais;

IV- No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações de preservação cultural e histórica;

V- No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área cultural.

Art. 15º - O Regime Interno, previsto no art. 8º, inciso VIII, será aprovado por Decreto Municipal, expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 16º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias e específicas do orçamento municipal.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA/RS, AOS VINTE E SETE
DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**


Malberk Antoine Kunst Dullius
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 27 de abril de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 030/2023 DE 27 DE ABRIL DE 2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos, pela presente, apresentar as justificativas e argumentações do presente projeto de lei nº. 030/2023 que **“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE REDENTORA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Este projeto tem por finalidade a criação conselho municipal de cultura no âmbito do Município de Redentora, vinculado a Secretária Municipal de Educação e Cultura, o qual tem o objetivo de fomentar o desenvolvimento cultural de nosso Município.

É de conhecimento de nossa sociedade que o Município de Redentora possui uma grande diversidade cultural que precisa ser desenvolvida e organizada, com a finalidade preservar as raízes culturais e dar visibilidade regional e até mesmo nacional, em especial dos povos originários.

Assim, com a criação do presente conselho, o Município de Redentora poderá, em conjunto com os seguimentos da sociedade civil, organizar melhor as atividades culturais e buscar recursos junto aos entes da federação e iniciativas privadas para desenvolver a promoção cultural.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio dos demais pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS VINTE E SETE
DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

Malberk Antoine Kunst Dullius
Prefeito Municipal